



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
CNPJ: 17.906.314/0001-50  
E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone (35) 3364-1144  
Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000  
São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 17 de janeiro de 2023.

**Ofício nº. 05/2023**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que **Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.**

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras providências”.**

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente,



**SANDRO LISBOA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo  
Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião do Rio Verde, MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
**PROTOCOLO**

nº 06/2023  
Hora 10:53 Data: 13/01/2023  
Responsável: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
**CNPJ: 17.906.314/0001-50**  
**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/ Telefone (35) 3364-1144**  
**Rua André Sarmento, 272 – Centro – CEP:37467-000**  
**São Sebastião do Rio Verde/MG**

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2023**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com elevada honra que este Prefeito cumprimenta Vossa Excelência e ínclitos Pares, nesta oportunidade em que traz, em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no Município de São Sebastião do Rio Verde.

Os servidores públicos deste Município há tempos solicitam o benefício do auxílio-alimentação, sendo que na grande maioria dos municípios do território nacional, os servidores públicos municipais já são contemplados com este importante benefício.

Como desde o início da gestão buscamos proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no trabalho, melhores oportunidades, esse vale irá se unir ao salário mensal e fazer com que o beneficiado possa melhorar sua alimentação, adquirindo mais itens nas compras.

A concessão do referido auxílio-alimentação ao servidor público municipal objetiva aumentar o poder aquisitivo dando uma melhor qualidade de vida, bem como sua valorização profissional.

Sendo assim, para melhor atender os anseios da administração pública resolve criar por meio de lei específica o auxílio-alimentação para os servidores ativos, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
**CNPJ: 17.906.314/0001-50**  
**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/ Telefone (35) 3364-1144**  
**Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000**  
**São Sebastião do Rio Verde/MG**

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários do nosso Município.

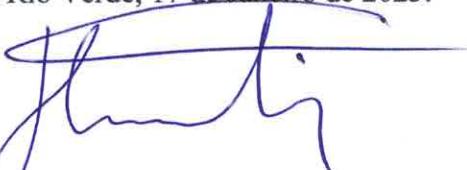
**O presente projeto não gera impacto financeiro nos limites de gastos com pessoal.**

Na certeza de merecer a consideração dos distintos Vereadores, o Prefeito desde já agradece; e, em razão do assunto ser de grande interesse desta Administração, **REQUER TRAMITAÇÃO PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

O Chefe do Executivo Municipal expressa os cordiais cumprimentos de estilo e coloca-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Janeiro de 2023.



**Sandro Lisboa Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
**CNPJ: 17.906.314/0001-50**  
**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/ Telefone (35) 3364-1144**  
**Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000**  
**São Sebastião do Rio Verde/MG**

**PROJETO DE LEI nº /2023**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação mensal  
aos servidores públicos em atividade no Município de São  
Sebastião do Rio Verde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos em atividade no município de São Sebastião do Rio Verde, inclusive aos comissionados e contratados por tempo determinado.

**§1º.** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§2º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**§3º.** O auxílio-alimentação não será:

**I** – incorporado ao vencimento ou remuneração;

**II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§4º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

**§5º.** O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.

**§6º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês efetivamente trabalhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
CNPJ: 17.906.314/0001-50  
E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) Telefone (35) 3364-1144  
Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000  
São Sebastião do Rio Verde/MG

**§7º.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como mês efetivamente trabalhado aquele em que não ocorrer nenhuma falta injustificada do servidor ao trabalho.

**§8º.** O auxílio-alimentação será devido a partir da data de início de exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do respectivo mês, a ser disponibilizado na mesma data da folha, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**§9º.** O servidor em exercício na data de publicação desta Lei fará jus ao auxílio-alimentação integral relativamente ao mês da entrada nesta norma legal em vigor, a ser pago na folha de pagamento respectiva.

**Artigo 2º-** Fica autorizado o reajuste anual do valor do auxílio-alimentação por ato do Chefe do Poder Executivo com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) apurado no período.

**Artigo 3º -** O auxílio-alimentação não será devido ao servidor que estiver em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, nem ao aposentado e pensionista.

**§1º.** O auxílio-alimentação será devido no período de gozo de férias regulamentares.

**§2º.** Nos afastamentos e licenças de qualquer natureza o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, antes do início ou depois do retorno da licença ou afastamento.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Janeiro de 2023.

  
Sandro Lisboa Martins  
Prefeito Municipal